

DECRETO Nº 6.179, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre os atos necessários e adoção das providências cabíveis para apuração e solução de eventuais irregularidades na Execução do Contrato nº. 8.046/2022, Processo Licitatório nº. 178/2021, Concorrência Pública nº. 003/2021 - Prestação de Serviços de Limpeza Urbana ”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que recentemente a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto - SP contratou empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana mediante Concorrência Pública nº. 003/2021, Processo Licitatório nº. 178/2021 e Contrato Administrativo nº. 8.046/2022 firmado com a empresa Líder Gestão Ambiental e Serviços Eirelli - ME;

CONSIDERANDO que a Prefeitura recebeu, desde a homologação do certame, diversos Requerimentos da Câmara Municipal solicitando informações acerca da referida contratação licitatória;

CONSIDERANDO a quantidade de ofícios do Ministério Público solicitando informações tendo por substrato denúncias de possíveis irregularidades na execução do serviço contratado;

CONSIDERANDO a instauração da Comissão Especial de Inquérito nº 001/2023 que tem por objeto investigar *“o processo de contratação, formalização, execução, fiscalização e pagamento dos serviços decorrentes do Contrato nº. 8.046/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e a empresa Líder Gestão Ambiental e Serviços Eirelli - ME para a prestação de serviços de limpeza urbana compreendendo coleta de lixo domiciliar e comercial, coleta seletiva, operação do aterro sanitário, coleta mecanizada de resíduos provenientes de podas de árvores e roçada de jardins e assemelhados com a utilização de recipientes do tipo caçamba, container ou caixa brooks, conforme as especificações determinadas no contrato”*;

CONSIDERANDO que os relatórios, provas documentais e testemunhais demonstram haver indícios de irregularidades, ilegalidades e descumprimento na execução contratual;

CONSIDERANDO ser de competência do Município integrado pela Administração Direta e Indireta, seus órgãos e agentes públicos a apuração das irregularidades e ilegalidades que possam vir a causar dano ao interesse público primário;



CONSIDERANDO a observância imposta pela Constituição Federal no artigo 37, *caput*, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, da Constituição Federal que determina a criação, manutenção e efetividade do órgão de controle interno do Poder Executivo criado pelo Município de Pereira Barreto pela Lei Complementar Municipal nº. 60 de 11 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 169 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 que prevê que “as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa”;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal dirigir, controlar e fiscalizar superiormente a administração municipal; zelar pelo cumprimento dos ditames constitucionais e legais; zelar pelo patrimônio público municipal; determinar a apuração de atos que configurem improbidade administrativa; infrações administrativas, disciplinares e crimes que tenha conhecimento;

CONSIDERANDO a competência constante do artigo 43, I, XXVI, XXVIII da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinada a adoção das seguintes providências e procedimentos necessários de competência do Município de Pereira Barreto quanto à apuração e solução de eventuais irregularidades na Execução do Contrato nº. 8.046/2022, Processo Licitatório nº. 178/2021, Concorrência Pública nº. 003/2021 - Prestação de Serviços de Limpeza Urbana:

I - À **Controladoria Geral do Município** para, nos termos do inciso VI; XI; XII e XIII do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº. 60, de 11 de setembro de 2014 e artigo 169 a 173 da Lei nº. 14.133/2021 **proceda a abertura de procedimento administrativo para apuração das denúncias de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº. 8.046/2022 firmado entre o Município de Pereira Barreto e a empresa Líder Gestão Ambiental e Serviços Eireli - ME;**

II - À **Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Suprimentos/Serviço de Licitação/Serviço de Gestão de Contratos** para que proceda à análise de eventual descumprimento das cláusulas do Edital; do Termo de Referência; do Contrato e da Execução Contratual; expeça as notificações necessárias à empresa e, se o caso, aplique as penalidades e sanções administrativas cabíveis;

III - Ao **Fiscal do Contrato** para que **proceda à fiscalização efetiva, inclusive com verificação *in loco* no aterro sanitário de todos os serviços contratados com a empresa, inclusive eventual subcontratação irregular dos serviços; registrando formalmente as ocorrências relativas à execução contratual;** informando ao gestor do contrato e órgãos públicos responsáveis pela contratação as ocorrências que configuram má execução dos serviços; exigindo do contratado as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das demais atribuições constantes do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93; art. 117, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 5.463, de 15 de setembro de 2020;

IV - À **Secretaria Municipal de Obras Públicas**, para que conjuntamente com a **Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Suprimentos/Serviço de Licitação/Serviço de Gestão de Contratos e Fiscal do Contrato** proceda à fiscalização efetiva do cumprimento da execução contratual em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência;

V - À **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, no sentido de identificar e sanear imediatamente eventuais danos ambientais decorrente da operação do aterro sanitário pela empresa contratada;

VI - À **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo**, para que após as conclusões do processo administrativo instaurado pela Controladoria Geral do Município (inciso I) e, em sendo identificada a prática de infração disciplinar por servidores públicos municipais, proceda à abertura, se necessário, de prévia sindicância e, posterior processo administrativo disciplinar, apontando em seu relatório final as eventuais infrações e respectivas autorias para tomada de providências;

VII - À **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos** para no âmbito de sua competência (art. 95, LCM nº. 60/2014 e artigo 169, II, da Lei nº. 14.133/2021) assessorar juridicamente os órgãos da Administração citados nos incisos supra;

VIII - À **Procuradoria do Município para no âmbito de sua competência (art. 99, LCM nº. 60/2014)** e, após a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, adotar as medidas legais ao ajuizamento das ações necessárias à responsabilização dos envolvidos e recomposição do erário.

Art. 2º Os órgãos e agentes públicos descritos no artigo anterior executarão os atos necessários dentro da sua esfera de competência, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 60/2014, e atuarão de modo coordenado; organizado e auxiliando-se mutuamente com vistas à apuração das irregularidades; imposição de penalidades; e remessa das conclusões finais às autoridades competentes.

Art. 3º Fica autorizado, observada as exigências constitucionais e legais, a contratação, se necessário, de empresa especializada na natureza da irregularidade a ser apurada por cada órgão, a fim de subsidiar e auxiliar os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 4º Ficam as Secretarias Municipais, obrigadas a apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias, um plano de contingência, para o caso de necessidade de avocação temporária do serviço público de limpeza pública pela Administração Municipal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 05 de abril de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

